



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cacimbas**

LEI N.º 144/2006

Cacimbas-PB, Em 20 de Abril de 2006.

**AUTORIZA PAGAR NO MINIMO O  
SALÁRIO MINIMO AOS FUNCIONARIOS  
DA PREFEITURA DE CACIMBAS, E, DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA  
PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica  
SANCIONADA a seguinte Lei**

**Art. 1.º.** Fica, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 350,00 (Trezentos cinquenta Reais), com o menor salário, destinado ao vencimento básico dos funcionários, do quadro efetivo, contratados ou integrantes do quadro suplementar do município de Cacimbas - PB.

**Parágrafo Único** – A atualização de salário constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de Abril de 2006, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 20 de Abril de 2006.

**Geraldo Paulino Terto**  
Prefeito Constitucional